



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 156

DISPÕE SOBRE A COCESSÃO DE "DIÁRIA"
AO PREFEITO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DOSUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de "Diária" ao Prefeito Municipal, destinada a cobrir as despesas decorrentes dos seus deslocamentos para fora do Município, quando a serviço exclusivo da Prefeitura.

§ 1º - É limitado em 10 (dez), por mês, o número de diárias, cujo pagamento será efetuado juntamente com os subsídios e a representação, isentas de comprovação.

§ 2º - Não se concederá "Diária" quando o afastamento for por tempo inferior a seis (6) horas.

Art. 2º - O valor da "Diária", durante todo o exercício financeiro, terá por base o valor da UNIDADE PADRÃO FISCAL (UPF) fixada para o Município, para o mesmo período, a saber:

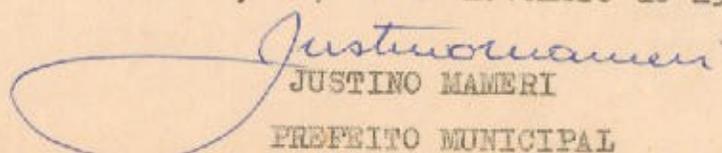
- a) para deslocamento dentro do Estado: 50% (cinquenta por cento) do valor da UPF;
- b) para deslocamento fora do Estado: 100% (cem por cento) do valor da UPF.

§ 1º - o valor da "Diária" será corrigido anualmente em razão das variações do valor da UPF do Município, de forma automática.

§ 2º - A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta de dotação específica consignada nos orçamentos anuais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, ES, 21 de novembro de 1977.


JUSTINO MAMERI
PREFEITO MUNICIPAL